



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

LEI Nº. 1.327, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO	
EM:	24 / 08 / 2021
HORA:	16 : 34
POR:	
Prefeitura M. de Bom J. do Galho	
CNPJ: 18.334.276/0001-71	

DISPÕE SOBRE O APOIO PÚBLICO AO CIRCO ITINERANTE INSTALADO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho através de seus representantes na Câmara Municipal **aprova**, e eu, Aníbal Borges, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

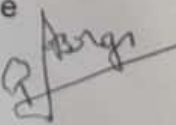
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o apoio à família circense e aos profissionais, participantes e demais integrantes do circo, quando instalado no município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por circo, a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º. Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;



Rua Vital Martins Bueno, 34, Centro - Bom Jesus do Galho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

II – Disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água e luz para circulação programada dos circos no Município.

Parágrafo único. A isenção da taxa de localização e funcionamento do município, não implica na isenção de cópia de ART do engenheiro responsável, cópia do Laudo Técnico de Vistoria e Montagem, cópia de Guias de Arrecadação do CREA, cópia de Formulário de Segurança contra Incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros ou qualquer outro documento que garanta segurança ao espetáculo circense.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo, junto ao Departamento Municipal de Educação assegurará matrícula dos estudantes vinculados aos circos itinerantes, nas escolas públicas mais próximas ao local onde os circos estiverem instalados e que disponham do serviço de ensino correspondente ao ano escolar do aluno.

Art. 5º. Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 24 de Agosto de 2021.

Aníbal Borges
Prefeito Municipal



Recebemos
17/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

PROJETO DE LEI Nº. 19 /2021.

**DISPÕE SOBRE O APOIO PÚBLICO AO
CIRCO ITINERANTE INSTALADO NO BOM
JESUS DO GALHO/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Bom Jesus do Galho, Sr. Aníbal Borges, no uso de sua atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho a presente proposição de Lei.

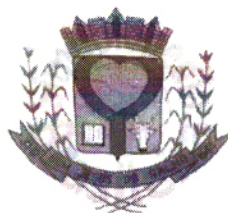
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o apoio à família circense e aos profissionais, participantes e demais integrantes do circo, quando instalado no município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por circo, a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º. Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

II – Disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água e luz para circulação programada dos circos no Município.

Parágrafo único. A isenção da taxa de localização e funcionamento do município, não implica na isenção de cópia de ART do engenheiro responsável, cópia do Laudo Técnico de Vistoria e Montagem, cópia de Guias de Arrecadação do CREA, cópia de Formulário de Segurança contra Incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros ou qualquer outro documento que garanta segurança ao espetáculo circense.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo, junto ao Departamento Municipal de Educação assegurará matrícula dos estudantes vinculados aos circos itinerantes, nas escolas públicas mais próximas ao local onde os circos estiverem instalados e que disponham do serviço de ensino correspondente ao ano escolar do aluno.

Art. 5º. Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 15 de Junho de 2021.

Aníbal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

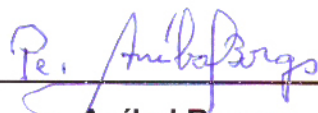
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, de autoria deste Executivo, que dispõe sobre o apoio público ao circo itinerante instalado no município de Bom Jesus do Galho/MG.

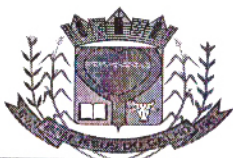
Justifica-se a presente matéria para fomentar e valorizar o Turismo e Cultura no Município de Bom Jesus do Galho

Sendo assim, pedimos a aprovação do Projeto de Lei nos termos apresentados, em caráter de urgência urgentíssima.

Bom Jesus do Galho, 15 de Junho de 2021.



Aníbal Borges
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado

(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisa-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei

Nº 19 /2021

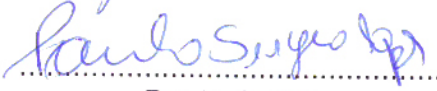
Dispõe sobre: APOIO PÚBLICO AO CIRCO ITINERANTE
INSTALADO EM BOM JESUS DO GALHO

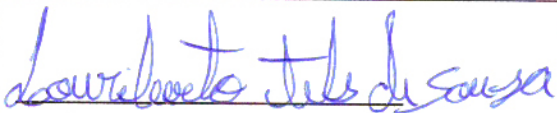
MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 02 de AGOSTO de 2021.


Paulo Sergio



Louriberto Teles

Favorável ao Parecer

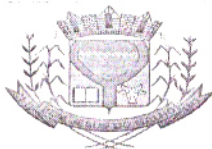


Usilaine Mattos

Contrário ao Parecer

Louriberto Teles

Usilaine Mattos



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 17 de Junho de 2021, a autuação do Projeto de Lei N° 19 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

28 / 06 /2021

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores:

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.

(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 02 / 08 /2021

Pedido de Vista ____ / ____ /2021 do Vereador: _____

☒ 1ª Votação [] Votação Única ____ / ____ /2021

☒ Aprovado 10 [] Rejeitado - [] Abstenção -

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia 16 / 08 /2021

Pedido de Vista ____ / ____ /2021 do Vereador: _____

2ª Votação:

☒ Aprovado 09 [] Rejeitado - [] Abstenção -

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: [] APROVADO [] REJEITADO

16 / 08 /2021

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 49